

MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

CD/19919.373337-78

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, as seguintes no Art. 60 da Lei 8.213, de 1991, nos seguintes termos:

“Art. 43.

.....
.....
.....

§ 6º Ao segurado aposentado por invalidez convocado para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria nos termos do §4º, será permitido apresentar requerimento de reconsideração quando discordar do resultado da perícia, tendo direito de realização de nova avaliação, por perito distinto, mantido o pagamento do benefício.

§7º É vedada à perícia médica a fixação de prazo para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, antes a realização de nova perícia.

§8º A perícia médica que determinar o encaminhamento para o processo de reabilitação profissional deverá atestar os detalhes e as condições para a efetiva recuperação do segurado, inclusive determinando sobre eventual impossibilidade de retorno para as

atividades congêneres às que realizava antes do afastamento laboral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de revisar as condições de realização de perícia nos casos de segurados em gozo de benefício da aposentadoria por invalidez, de que tratam os parágrafos do Art. 43 da Lei 8.213/1991.

É preciso assegurar que as condições de realização da perícia médica para a concessão ou manutenção dos benefícios sejam feitas sem que pesem sobre os segurados incapacitados a suspeição de que são fraudulentas as causas da sua doença ou que sobre eles haja restrições de acesso ao direito, em nome de uma sustentabilidade financeira do Regime, especialmente no momento em que mais carecem: por estarem acometidos de doença ou em condição incapacitante.

Também a presente Emenda define condições de encaminhamento para a reabilitação após a perícia médica nos casos de segurados em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez seja considerado apto para o trabalho.

É o que justifica a presente Emenda.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)



CD/1991.373337-78